



## PORTARIA Nº 83, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 48, de 08 de abril de 2020, que disciplina o acesso dos veículos do serviço táxi às filas formadas por tais veículos nos pontos de táxi de embarque de passageiros do serviço no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitscheck, a partir da extensão do Ponto de Apoio dos Taxistas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos II e VII, do art. 59, do Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, bem como nos termos dos artigos 31, 32 e 50 da Lei Distrital nº 5.323/2014; e

Considerando que o Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek é bem da União concedido a uma entidade privada responsável pela administração, operação e prestação de serviços públicos aeroportuários. Resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da [Portaria n.º 48, de 08 de abril de 2020](#), publicada no DODF n.º 79, de 28 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Em concordância com a organização de acesso ao meio-fio de embarque e desembarque de passageiros estabelecida pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília, fica expressamente proibido o embarque de passageiros do serviço táxi na plataforma superior do Terminal 1 do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitscheck, bem como em local diverso dos identificados por meio de placas de sinalização oficiais."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 104 de 03/06/2020